



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	3182/2018	Fis.	549
Edital nº	049/2018	Rubrica	AD
Modalidade	1.P.		

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 007/2019

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 032.095.598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia BR 116, KM 744, Leopoldina/MG, CEP 36.700-000, neste ato representada por **Tiago Ladeira Agostino**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 43.539.465-4 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 223.109.618-84, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 084/2013, com fundamento no artigo 57, §4 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** pelo prazo de 08 (oito) meses do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é os **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 §4º da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor total estimado do presente contrato com **PRORROGAÇÃO** é de **R\$1.915.449,07 (um milhão e novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira.**

2.1.2. Pagará o Contratante à Contratada, o valor mensal ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

2.1.2.1. Conferência e aceite do relatório de medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;

2.1.2.2. Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

2.1.2.3. Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;

2.1.2.4. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

2.1.2.5. Prova de regularidade junto ao FGTS;

2.1.2.6. Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);

2.1.2.7. Certidão negativa de débito estadual;

2.1.2.8. Certidão negativa de débito federal;

2.1.2.9. Certidão negativa de débito trabalhista;

2.1.2.10. Relatório de pesagem emitido pelo Aterro Sanitário que irá receber os resíduos sólidos, especificando o peso contido em cada veículo condutor e os referidos manifestos.

2.1.3. Deverão estar incluídos nos preços todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribui-

ções ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

2.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

2.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

2.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias da apresentação da fatura.

2.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria de Obas e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Funcional Programática	15.452.0001.2021	15.452.0001.2021
Natureza da despesa	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00
Despesa Reduzida	136	137
Fonte de Recursos	001 - Recurso Próprio	004 - Royalties

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **08 (oito) meses**, com início em **04 de maio de 2020 e com término em 03 de janeiro de 2021**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. Além do previsto na **cláusula décima quarta (da rescisão)**, o mesmo poderá ser rescindido ao final do prazo lançado como marco regulatório da prorrogação o qual se encerrará com a imediata homologação e assinatura do contrato com a empresa que restar vencedora do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas



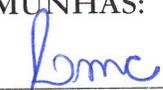
CONTRATANTE
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



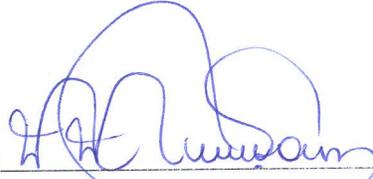
CONTRATADA
UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
Tiago Ladeira Agostino

Processo Administrativo
Nº 3187/2018
Edital nº 049/2018
Modalidade T.P.
Fis. 550
Rubrica

TESTEMUNHAS:

1  _____

2 124.229.037-03

CPF:  _____

CPF: 017.445.157-19